

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 4299/2005 (2.ª série). — Ao abrigo dos artigos 1.º, 13.º, n.º 1, e 14.º, n.º 1, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, em conjugação com o disposto nos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 314/2000, de 2 de Dezembro, e com os fundamentos constantes da informação n.º 33/DSJ, de 21 de Janeiro de 2005, da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, declaro a utilidade pública da expropriação, com carácter urgente, da parcela n.º 1, identificada no mapa e planta parcelar de expropriações anexos ao presente despacho e que dele fazem parte integrante, a favor da POLISVILAREAL — Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em

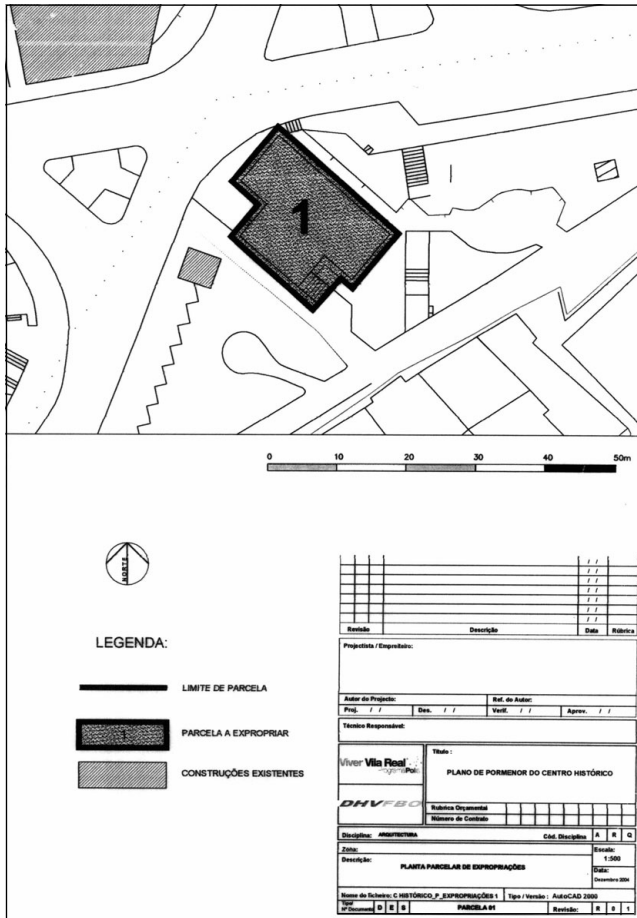
Vila Real, S. A., constituída pelo Decreto-Lei n.º 265/2000, de 18 de Outubro, necessária à execução do Plano de Pormenor do Centro Histórico de Vila Real, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de Vila Real de 23 de Maio de 2003 e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 232, de 7 de Outubro de 2003, destinada à obra de requalificação urbana da zona do Piolelo.

Os encargos com a expropriação são da responsabilidade da POLISVILAREAL — Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em Vila Real, S. A.

28 de Janeiro de 2005. — O Ministro das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, *José Luís Fazenda Arnaut Duarte*.

Mapa de expropriações

Número da parcela	Nome e morada dos proprietários e outros interessados	Identificação do prédio				Área a expropriar (metros quadrados)	Natureza da parcela	Classificação do PDM
		Freguesia/concelho	Número da matriz urbana	Descrição predial	Área (metros quadrados)			
1	Assistência Nacional aos Tuberculosos.	São Pedro	797	Omisso	290	290	Casa de rés-do-chão com 14 divisões.	Urbano.



Gabinete do Secretário de Estado da Administração Local

Despacho n.º 4300/2005 (2.ª série). — Nos termos da segunda parte do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, a reclassificação profissional é fundamentada na descrição das funções correspondentes à nova categoria, efectuada pelo membro do Governo com competências na área das autarquias locais se tal descrição não se tiver verificado, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 247/87, de 17 de Junho.

Assim, nos termos do n.º 1.1, alínea c), do despacho n.º 24 522/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 278, de 26 de Novembro de 2004, aprovo o seguinte conteúdo funcional:

Grupo de pessoal técnico:

Carreira de gestão de hotelaria — exerce com autonomia e responsabilidade funções de estudo e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, inerentes ao respectivo curso superior, inseridas, nomeadamente, nos seguintes domínios de actividade:

- Elaboração de pareceres quanto à estrutura organizacional das cozinhas e dos documentos a utilizar nas mesmas;
- Apoio e orientação do pessoal do serviço de bares e refeitório no que respeita ao quadro funcional, técnicas e procedimentos de serviço;
- Gestão dos materiais de limpeza e dos utensílios e equipamentos de hotelaria;
- Promoção de auditorias internas e fornecimento de resposta às reclamações dos munícipes;
- Fornecimento de elementos e aconselhamento nas revisões de preços de venda;
- Conferência e rectificação dos mapas contabilísticos;
- Cumprimento das normas inerentes aos bares e refeitórios;
- Participação, em grupos de trabalho, na discussão de matéria organizativa no âmbito das atribuições e competências dos serviços.

Grupo de pessoal técnico-profissional:

Carreira de património cultural — exerce funções de natureza executiva de aplicação técnica, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos obtidos através de curso adequado, designadamente:

- Inventariação e avaliação do estado de conservação dos elementos do património cultural, móvel ou imóvel;
- Colaboração na investigação, estudo, organização, conservação e divulgação desses elementos;
- Apoio às actividades do pessoal técnico e técnico superior.

Carreira de monitor de natação — exerce funções de natureza executiva de aplicação técnica, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos obtidos através de curso adequado, designadamente:

- Organização e ensino de técnicas de aprendizagem de natação, baseadas na adopção ou adaptação de métodos e processos técnicos, com recurso a conhecimentos teóricos e práticos, obtidos com o curso profissional de ensino de natação;
- Estudo e organização de jogos e exercícios aquáticos de acordo com os princípios de motricidade humana, tendo por objectivo o desenvolvimento físico global de crianças, jovens e adultos;
- Organização e coordenação de equipas de desporto ou recreio aquáticos;
- Monitorização de todos os aprendizes de forma a corrigir eventuais erros de execução dos exercícios.

Grupo de pessoal operário qualificado:

Carreira de alfaiate:

- Confecciona, a partir de esquemas ou desenhos, vestuário para homem e senhora;